

Tabella A, a que se refere o art. 1º

Marechal ou almirante	\$
General de divisão ou vice-almirante	4:500\$000
General de brigada ou contra-almirante	3:800\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	3:000\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	2:500\$000
Major ou capitão de corveta	2:000\$000
Capitão ou capitão-tenente	1:500\$000
Primeiros tenentes	1:000\$000
Segundos tenentes	750\$000
Aspirante ou guarda-marinha	700\$000

Tabella B, a que se refere o art. 4º

General de divisão ou vice-almirante	50\$000
General de brigada ou contra-almirante	50\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra	40\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	40\$000
Major ou capitão de corveta	40\$000
Capitão ou capitão-tenente	35\$000
Primeiros tenentes	30\$000
Segundos tenentes	30\$000
Aspirante ou guarda-marinha	30\$000

Tabella C, a que se refere o art. 5º

Um mez de vencimento:
 Vice-almirante ou general de divisão;
 Contra-almirante ou general de brigada;
 Capitão de mar e guerra ou coronel;
 Capitão de fragata ou tenente-coronel;
 Capitão de corveta ou major;
 Capitão-tenente ou capitão;
 Primeiros tenentes;
 Segundos tenentes;
 Aspirante ou guarda-marinha.

Tabella A, a que se refere o art. 6º

VENCIMENTOS DOS SUB-OFFICIAES, SARGENTOS E PRAÇAS DO EXERCITO E DA ARMADA

Postos e classes	Vencimentos			Total annual
	Soldo	Gartificação	Somma	
Mestre	448\$000	224\$000	672\$000	8:064\$000
Sub-official de 1ª classe	430\$000	215\$000	645\$000	7:740\$000
Sub-official de 2ª classe	410\$000	205\$000	615\$000	7:380\$000
Sargento-ajudante	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
Primeiro sargento	240\$000	120\$000	360\$000	4:320\$000

Segundo sargento	220\$000	110\$000	330\$000	3:960\$000
Terceiro sargento ou musico de 1ª classe ..	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
Cabo de serviço de machinas	86\$000	43\$000	129\$000	1:548\$000
Cabos de Exercito, marinheiros, navaes ou musicos de 2ª classe.....	72\$000	36\$000	108\$000	1:296\$000
Marinheiros de 1ª classe do serviço de machinas	74\$000	37\$000	111\$000	1:332\$000
Marinheiros de 1ª classe ou musicos de 3ª classe	58\$000	29\$000	87\$000	1:044\$000
Marinheiros de 2ª classe do serviço de machinas	60\$000	30\$000	90\$000	1:080\$000
Marinheiros de 2ª classe e soldados navaes .	46\$000	23\$000	69\$000	828\$000
Carvoeiros e aprendizes-artifices de machinas	54\$000	27\$000	81\$000	972\$000
Soldados engajados e grumetes	38\$000	19\$000	57\$000	684\$000
Conscriptos	14\$000	7\$000	21\$000	252\$000
Alumnos das Escolas Militar e Naval	50\$000	-	50\$000	600\$000
Alumnos do Curso Preparatorio	14\$000	-	14\$000	168\$000
Soldados corneteiros, clarins, tambores ou artifices do Exercito	46\$000	23\$000	69\$000	828\$000

OBSERVAÇÕES DA TABELLA “A”

1ª Os enfermeiros do Hospital Central do Exercito, nomeados em virtude do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, gosarão das vantagens ora concedidas aos sub-officiaes, ficando os nomeados posteriormente sujeitos ás disposições da nova regulamentação do quadro de enfermeiros do Exercito (R. S.S.E., n. 58, art. 220).

2ª Os amanuenses de 1ª e 2ª classes do Exercito, nomeados na vigencia do decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, gosarão das vantagens concedidas aos sub-officiaes de 1ª e 2ª classes.

3ª Os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes são, para os offeitos de vencimentos, considerados primeiros, segundos e terceiros sargentos, respectivamente.

4ª Os marinheiros, corneteiros, tambores e artifices de convés perceberão os vencimentos da classe a que pertencerem.

5ª Os aspirantes a commissarios, nomeados na vigencia do decreto n. 15.920, de 10 de janeiro de 1903, passarão a perceber os vencimentos mensaes de 450\$, divididos em duas partes - soldo e gratificação - sendo dous terços para a primeira e um terço para a segunda, até a completa extinção desse quadro.

Tabella B, a que se refere o art. 20

VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DA TAIFA NAVAL, DISTRIBUIDA PELOS NAVIOS, CORPOS E ESTABELECIMENTOS

Categoria	Vencimentos pela lei n. 4.555	Proposta	Augmento	Numero	Total do augmento
Cozinheiro de 1ª classe.	161\$719	200\$000	38\$281	50	22:968\$600
Cozinheiro de 2ª classe	125\$875	180\$000	54\$125	65	41:217\$500

Ajudante de cozinha	108\$750	120\$000	11\$250	65	8:775\$000
Dispenseiro de 1ª classe	145\$000	170\$000	25\$000	50	15:000\$000
Dispenseiro de 2ª classe	117\$816	150\$000	32\$184	35	13:505\$280
Criado de 1ª classe	117\$816	150\$000	32\$184	190	73:379\$520
Criado de 2ª classe	99\$683	130\$000	30\$317	150	54:570\$600
Barbeiro	225\$000	260\$000	5\$000	10	600\$000
Padeiro	225\$000	260\$000	5\$000	10	600\$000
Ajudante de padeiro	205\$000	210\$000	5\$000	6	360\$000
Somma	-	-	-	-	231:976\$500

OBSERVAÇÕES

1ª Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou no porto quando tenham de fabricar pão a bordo.

2ª As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante de padeiro, terão como gratificação um terço de vencimentos da função exercida.

3ª Os cozinheiros dos encouraçados Minas Geraes e São Paulo, Corpo de Marinheiros Nacionaes e Regimento Naval terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.

4ª Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca.

Tabella C, a que se refere o art. 10

AJUDAS DE CUSTO

ESPECIFICAÇÃO - AJUDA DE CUSTO E DIARIA

Sub-officiaes e sargentos:

Quando transferidos, por conveniencia do serviço, de uma guarnição para outra, fóra do mesmo Estado, nomeados para commissões que determinem permanencia provavel de mais de seis mezes fóra da séde da guarnição: um mez de vencimentos.

Quando a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, fóra da séde da guarnição: um quarto de um mez de vencimentos.

Si a viagem for de mais de 6 até 12 horas: um terço de um mez de vencimentos.

Si a viagem for de 12 horas até 24 horas: metade de um mez de vencimentos.

Praças:

Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não teem alimentação a bordo: diaria de 3\$000.

Tabella C, a que se refere o art. 10

AJUDAS DE CUSTO

ESPECIFICAÇÃO - AJUDA DE CUSTO E DIARIA

Sub-officiaes e sargentos:

Quando transferidos, por conveniencia do serviço, de uma guarnição para outra, fóra do mesmo Estado, nomeados para commissões que determinem permanencia provavel de mais de seis mezes fóra da séde da guarnição: um mez de vencimentos.

Quando a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, fóra da séde da guarnição: um quarto de um mez de vencimentos.

Si a viagem for de mais de 6 até 12 horas: um terço de um mez de vencimentos.

Si a viagem for de 12 horas até 24 horas: metade de um mez de vencimentos.

Praças:

Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não teem alimentação a bordo: diaria de 3\$000.